



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCESSO Nº 8228/2014-27415
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE
CONCRETO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E
PASSEIOS COM ACESSIBILIDADES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **José Cláudio Ferreira Martins**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h:00min do dia 13 do mês de outubro de 2015**, na sala de reuniões do Departamento do Almocharifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Rua Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e propostas para contratação de empresa PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADES, processando-se esta licitação nos termos da Lei 8666/93, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, Tipo Menor Preço Global.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1999 ou no Departamento do Almocharifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Rua Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h.

1 - OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução, dos serviços necessários à realização da Obra de pavimentação em blocos de concreto, drenagem, sinalização e passeios com acessibilidades das ruas:

- Rua Maurity (entre Silveira Martins e João Azevedo);
- Av. 20 de Setembro trecho 1 (entre Augusto Leivas e Andradas);
- Rua Barbosa Neto (entre Uruguai e Maurity);
- Rua Cel. de Deus Dias (entre Uruguai e Maurity);
- Rua Carlos Alberto Ribas (entre Uruguai e Maurity);
- Rua 7 de Abril (entre Uruguai e Maurity);
- Rua Venâncio Aires (entre João Azevedo e Maurity);
- Rua Independência (entre Uruguai e Maurity);
- Rua da Paz (entre Mal. Deodoro e Sátiro A. Garcia e entre Av. 27 de Janeiro e João Azevedo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- Rua Humaitá (entre Av. 27 de Janeiro e João Azevedo);
- Rua Augusto Leivas (entre Odilo Gonçalves e Barbosa Neto);
- Rua Mal. Floriano Peixoto (entre Uruguai e Av. 27 de Janeiro);
- Rua João Azevedo (entre Odilo Gonçalves e Menna Barreto e entre Independência e Cristo Redentor);

Pavimentação em blocos de concreto: área total: 53.758,56 m².

Execução de rede de drenagem: extensão total:

Orçamento: R\$ 5.711.718,18 (cinco milhões, setecentos e onze mil, setecentos e dezoito reais e dezoito centavos)

Prazo: 12 meses (execução)

Contrato de Repasse: 399.657-61– PAC 2

Deverá ser realizada, ainda, a colocação da Placa da Obra, para fins de divulgação.

1.1. Considera-se como obra as disposições expressas no Projeto Executivo – **ANEXO XII** deste Edital.

1.1.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, trazer CD ou DVD apto à gravação de todos os arquivos em data pré-agendada.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento e entregá-lo na abertura da sessão pública desta Licitação, devendo, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, conforme subitens abaixo.

2.1.1. Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a (s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, detendo expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

2.1.2. Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Licitante.

2.1.3. A procuração deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou Estatuto Social com juntada da Ata de nomeação de Diretoria em exercício.

2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

2.3. O documento credencial será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**”, ou quando esta o exigir.

2.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

2.5. Os envelopes contendo a proposta de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes cadastradas no município de Jaguarão, ou não, contanto que satisfaçam as condições de habilitação exigidas neste edital, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento e abertura dos ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresas suspensas ou impedidas de contratar com o órgão licitante, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com todas as esferas da Federação, na forma da lei;

3.2.2. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4. Sociedades cooperativas;

3.2.5. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.6. A empresa que não apresentar o Atestado de Visita Técnica do Município, referente ao objeto.

3.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA VISTORIA E VERIFICAÇÃO PRELIMINARES

Deverá a empresa licitante realizar vistoria técnica do local onde serão realizadas as pavimentações, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do PROJETO EXECUTIVO, detalhes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos para a execução da mesma, tendo por finalidade tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

4.1. A licitante deverá agendar previamente, via telefone (53) 3261 3236, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o dia e a hora, junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que deverá ocorrer em dia útil e em horário de funcionamento do Órgão Licitante, para **vistoriar os locais** onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na realização dos mesmos.

4.2. A vistoria em questão deverá ser realizada no prazo máximo de até 3(três) dias úteis que antecederem a data marcada para abertura desta licitação, no horário de 08 às 14 horas, de segunda à sexta feira.

4.3. A vistoria deverá ser feita pelo representante legal da empresa devidamente identificado ou engenheiro responsável detentor do atestado técnico (CREA).

4.4. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente, dentro do envelope **Documentação**, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, o Termo de Vistoria Técnica totalmente preenchido e assinado pela empresa licitante e por representante do Órgão Licitante, de acordo com a minuta constante do **ANEXO V**;

4.5. Dos resultados desta vistoria técnica, poderá a empresa licitante dar imediata comunicação escrita ao Órgão licitante, até 3(três) dias úteis que antecedam a data de apresentação da **“Documentação”**, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela **Comissão Permanente de Licitação** e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1. Os documentos constantes nos ENVELOPES Nº 01 e 02, distintos e lacrados, endereçados ao Núcleo de Licitações, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis, inclusive orçamento estimativo.

5.3. Não serão aceitos envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa), os quais serão automaticamente excluídos da presente licitação.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, para o seguinte endereço:

Avenida 27 de Janeiro, nº 422, Bairro: Centro - Jaguarão - RS CEP: 96300-000

5.5. A documentação deverá estar inserida em envelope fechado, devendo ainda constar, no seu anverso, as palavras Envelope 1 – **Documentação, nome e endereço** da empresa licitante, o **número** desta **CONCORRÊNCIA**, o **dia** e **hora** de sua realização.

5.6. A licitante deverá entregar no momento da abertura da sessão pública e separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, declaração de elaboração independente de proposta a que se refere à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 (conforme **ANEXO VI** deste edital).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Inscrição do empresário individual no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público das sociedades empresárias a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

6.1.7. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, podendo ser usado o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Prova de Registro dos Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante e/ou (CAU) Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com indicação do objeto compatível com a presente licitação. **6.2.2.** Declaração formal, emitida pela licitante, de que possui os equipamentos necessários e pessoal técnico adequado para execução da obra de que trata o Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

de Engenharia, e que os equipamentos estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos mínimos necessários estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, por ocasião da contratação e sempre que necessário, sendo eles:

Equipamentos Mínimos:

- 03 Retroescavadeiras (57Kw);
- 01 Escavadeira H
- 01 Motoniveladora (93 Kw)
- 01 Rolo compactador - Tandem vibrat 1,5t (10Kw);
- 03 Caminhões basculantes 10m³ - 15ton (170Kw);
- 01 Caminhão Tanque 6000t (150Kw).
- 01 Rolo compactador estático tandem autoprop de 8 a 9 ton.
- 02 Caminhões Basculante 5m³.

6.2.3. Capacitação técnico-profissional:

6.2.3.1 Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um profissional - engenheiro civil, devidamente registrados na entidade profissional competente.

6.2.3.2. Comprovação de que a empresa encontra-se legalmente habilitada junto ao CREA e/ou CAU e sob coordenação de profissional habilitado segundo o disposto na Decisão Normativa nº 83, de 26 de setembro de 2008, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), devendo ser o mesmo detentor de atestado de responsabilidade técnica, registrado no CREA e/ou CAU, por execução de serviços do objeto em questão.

6.2.3.2.1 Certidão de registro de pessoa física no CREA e/ou CAU, em nome do profissional detentor do atestado apresentado em atendimento ao subitem **6.2.3.2**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

6.2.3.2.1.1 Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

6.2.3.3 Comprovação de que o profissional que apresentou o atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante.

6.2.3.4 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA e ou CAU.

6.2.3.5 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Sócio: contrato social e sua última alteração;
- Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado, registrado em cartório, ou carteira de trabalho e previdência social.
- Responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.2.4 Capacitação técnica-operacional da Licitante:

6.2.4.1 Atestado(s) de Capacidade “técnica-operacional”, devidamente acompanhados da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU que comprove (m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra/serviços de pavimentação em **bloco de concreto tipo Unistein**, de características técnicas similares ao objeto licitado.

6.2.4.1.1 Somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram a atividades relacionadas a execução de obras e/ou serviço.

6.2.4.2 Para tal comprovação será aceito atestado de capacidade técnica em nome do técnico responsável, devidamente certificado pelo CREA, desde que a empresa comprove com no máximo um único contrato para cada quantidade abaixo solicitada (não se aceita somatório de atestados para comprovar o item) a execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitados exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Que são as seguintes:

- Execução de pavimentação em bloco de concreto Unistein, em quantidade superior a 40% (quarenta por cento) da área a ser pavimentada.m² (metros quadrados);
- Execução de drenagem Pluvial superior a 40% (quarenta por cento) da extensão de rede a ser implantada e diâmetro igual ou maior a 0,40 m;

6.2.4.3 Atestado de Visita Técnica, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, fornecido pelo Município de Jaguarão, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa proponente e pelo Engenheiro da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Quaisquer informações quanto à visita poderão ser obtidas junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

6.2.4.4 Declaração ou certificado no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H (exigida pelo Ministério das Cidades) da origem do Piso ou Bloco de Concreto – Unistein. Se não for fabricante do piso ou blocos de concreto – unistein além da Declaração ou Atestado no PBQP-H, declaração firmada em cartório pelo fabricante que fornecerá o produto para atender o objeto contratual.

6.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.1.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Ativo Total
SG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

6.3.1.2 A licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, acordo § 2º e 3º do art.31 da lei das licitações.

6.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na sua omissão, expedida há **menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.**

6.3.3 Da Garantia: licitante dever fornecer, como parte integrante da sua proposta, **Garantia de Proposta de 1%** do valor, com validade de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades a) Caução em dinheiro ou b) Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; Seguro-Garantia ou Fiança Bancária;

6.3.3.1 A fim de resguardar o presente certame, assegurando a confiabilidade na manutenção da proposta ofertada pela licitante, ser apropriada a Garantia de que trata o subitem anterior nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante retirar sua proposta após ultrapassada a fase de habilitação e durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta; e
- b) a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme **ANEXO XV**, que integra este Edital.

6.3.4 A(s) Garantia(s) de Proposta(s) da(s) licitante(s) não vencedora(s) ser-lhe(s)-(ão) restituída(s) no prazo de até (cinco) dias após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorrer primeiro;

6.3.5 A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

6.3.6 A garantia de proposta deverá fazer parte do envelope “Documentação”, inclusive Documento de Arrecadação Estadual – DAE, quando se tratar de garantia efetuada por depósito.

6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.4.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.4.2.1 Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão Específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresenta-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.4.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

6.4.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

6.4.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

6.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

6.5 DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

6.5.1 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital.

6.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

6.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6.1.1 Os documentos previstos poderão ser autenticados pelo Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal a partir do original, nos horários de expediente, e até 24 horas anteriores a data marcada para a abertura desta licitação.

6.6.2 No **volume relativo à Documentação de habilitação** deverá constar um índice com a discriminação de cada documento apresentado, com a indicação de suas respectivas folhas, preferencialmente obedecido à sequência das solicitações deste Edital.

6.6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios que não os expressamente descritos nos subitens anteriores.

6.6.4 Documento vencido e documento apócrifo serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a Licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa;

6.6.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

6.6.6 As empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive quanto à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, enquadramento na Lei Complementar 123/2006.

6.6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços.

6.6.8 A Licitante deverá apresentar declaração de ter visitado o local (Atestado de Visita Técnica) conforme **ANEXO V** deste Edital, comprovando que vistoriou as áreas onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento das dimensões e padrões usados, bem como da situação do local onde deverão ser feitas as intervenções necessárias à realização do serviço descrito nas especificações Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1 A proposta, contendo o valor global em algarismos e por extenso em moeda nacional, redigida em língua portuguesa, de preferência digitada, e apresentada de forma clara, sem entrelinhas, rasuras e acréscimos, deverá conter a data, a assinatura do responsável técnico da licitante, rubrica em todas as folhas, e também os requisitos discriminados nos subitens abaixo:

7.1.1 A proposta deverá mencionar o número desta licitação, além dos seguintes dados da licitante: razão social, número de cadastro no CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, endereço de correio eletrônico, endereço físico e dados de identificação bancária, para fins de emissão de nota de empenho e pagamento.

7.1.2 Deverá apresentar, obrigatoriamente, **Cronograma físico-financeiro**, constando a(s) etapa(s)/parcela(s) da obra e respectivos percentuais e valores dos pagamentos a serem feitos pela execução e entrega dessa(s) etapa(s)/parcela(s), devendo a última parcela/medição não ser menor que 5% do total orçado pela licitante.

7.1.3 A proposta deverá incluir planilha orçamentária discriminativa dos quantitativos e dos preços unitários dos serviços, materiais e equipamentos conforme modelo de planilha constante no **ANEXO XIV**.

7.1.3.1 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.1.3.2 A planilha deverá conter o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidentes sobre materiais e equipamentos.

7.1.3.3 No caso de haver divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso, e no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

7.1.3.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários superiores aos propostos na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal e/ou preço total superior ao orçado para execução do objeto.

7.1.3.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitações quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

7.1.3.6 As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

7.1.3.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação ou sem que tenha sido solicitado pedido de prorrogação da validade das mesmas, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.1.3.8 O cronograma físico-financeiro, nos moldes do **ANEXO XIII**, deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

7.2 O prazo máximo para realização dos serviços é o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

7.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO

7.3.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

7.3.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

7.3.3 As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8. DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 As empresas de pequeno porte – EPP, conforme definição prevista nos incs. I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de enquadramento como EPP, de acordo com modelo constante do Anexo II deste edital, dentro do **ENVELOPE Nº 01**.

8.1.1 As EPP que não apresentarem a DECLARAÇÃO prevista no subitem acima poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas nesse regime.

8.1.2 Sendo vedada a inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 para ME tendo em vista os valores estimados para a Contratação excedem as receitas brutas anuais previstas no art 3º desta Lei, e Lei Estadual nº 13.706/2011 art 6º.

8.2 Havendo empate entre proposta(s) apresentada(s) por empresa(s) de pequeno porte e demais empresas será assegurada a preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte. Aqui entendido o empate como as situações em que a(s) oferta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) de pequeno porte seja (m) igual (is) ou até 10% (dez por cento) superior (es) ao menor preço.

9 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os documentos de habilitação e proposta, constantes respectivamente no ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02, distintos e lacrados, endereçados ao Núcleo de Licitações, deverão ser entregues até o dia e hora e no local indicados no preâmbulo deste edital.

9.2 As empresas que apresentarem envelopes com conteúdos invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa) serão automaticamente excluídas da presente licitação.

9.3 Não serão aceitos os documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de fac-símile ou mensagem de correio eletrônico, podendo ser enviados pelo correio ou protocolados junto ao órgão licitador. Somente participarão do certame as licitantes cujos envelopes tenham sido recebidos pelo Núcleo de Licitações até horário e data indicados no preâmbulo do edital desta licitação.

9.4 Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, nenhum documento será recebido pela comissão de licitação.

9.5 Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de habilitação. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de HABILITAÇÃO. Caso a comissão de licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, com seu conteúdo inviolado.

9.6 A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitarão a licitante, impossibilitando a abertura do envelope contendo a PROPOSTA.

9.7 Julgada a habilitação, o núcleo de licitações abrirá prazo para a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no mesmo prazo. Poderão, presentes todas as empresas licitantes, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação, prosseguindo-se a sessão com a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

9.8 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 Julgado o recurso, o núcleo de licitações dará ciência da decisão às licitantes e da data para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

9.10 Serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes lacrados com as respectivas PROPOSTAS, caso o recurso referente a esta fase não tenha sido interposto, ou, quando interposto, após sua denegação.

9.11 Na data da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, serão rubricados os documentos pelos membros da comissão de licitação e pelas licitantes. A comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

9.12 Do julgamento das PROPOSTAS e da classificação, dar-se-á ciência às licitantes, abrindo-se prazo recursal. As licitantes poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso.

9.13 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o núcleo de licitações encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

9.14 Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o núcleo de licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.16 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

10 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que:

10.1.1 Não apresentarem os documentos de habilitação exigidos neste edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, não comprovarem a regularidade do credenciamento e do cadastramento nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, de regularidade fiscal estadual/municipal, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

10.1.1.1 No caso de empresa de pequeno porte, aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 O critério de julgamento será o do tipo “menor preço global”, sob o regime de “empreitada por preço unitário”.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1 Apresentarem rasuras, emendas ou borrões;

11.2.2 Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa sem poderes legais;

11.2.3 Estiverem em desacordo com quaisquer das exigências ou condições do edital ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas das demais licitantes;

11.2.4 Estiverem com valor global superior ao preço estabelecido pela Administração, conforme a planilha orçamentária, **ANEXO XIV** deste edital.

11.2.5 Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, assim como preços unitários superiores aos previstos pela Administração, conforme planilha orçamentária do **ANEXO XIV** deste edital, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.2.6 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

compatíveis com a execução do objeto do contrato. O critério de inexequibilidade será aplicado em relação ao preço global proposto.

11.2.6.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou b) valor orçado pela Administração.

11.2.6.2 Das licitantes classificadas na forma do § 1º do art. 48 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas a e b do supramencionado parágrafo, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, igual a diferença entre o valor resultante do § 1º do art. 48 e o valor da correspondente proposta.

11.2.7 Não apresentarem o cronograma físico-financeiro, de acordo com **ANEXO XIII** deste edital.

11.3 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes de empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3.1 O Núcleo de licitações verificará as propostas classificadas ofertadas por empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3.2 A empresa de pequeno porte mais bem classificada que se enquadre no limite do subitem anterior será notificada para, se manifestar interesse neste sentido, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada

A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com as regras deste edital.

11.3.3 A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada no prazo de 02 dias a contar da notificação.

11.3.4 Tendo sido apresentada nova proposta, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

11.3.5 Não havendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio, na própria sessão, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens anteriores deste edital.

11.3.7 Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

11.3.8 O critério de desempate dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

11.4 Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não consideradas EPP, a classificação final se fará por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.

11.4.1 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

11.6 Será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no menor preço global para o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11.7 Caso empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.7.2 A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

11.7.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, pelas empresas de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8 O Núcleo de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência que se manifestará por meio de parecer que integrará o processo.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na ausência de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

12.2 O objeto da presente licitação será adjudicado **globalmente a uma só empresa**, após consideradas todas as condições estabelecidas nesta **CONCORRÊNCIA**.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de termo de contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base este edital, seus anexos e a proposta apresentada, atendido as normas vigentes.

13.2 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações referidas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A recusa injustificada da licitante classificada em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo estabelecido neste edital, após devidamente convocada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará a aplicação das sanções previstas no edital.

13.6 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.8 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13.9 Correrão por conta da contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

13.10 O vínculo do(s) Responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor, no momento da contratação.

13.11 Caso a empresa vencedora da licitação seja de outra unidade da federação, a Certidão de pessoa jurídica do CREA deverá ser visada pelo CREA/RS, para fins de contratação.

14 DOS PRAZOS DO CONTRATO

14.1 De vigência e eficácia - a vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato. No prazo de vigência considera-se incluídos os prazos para publicação no Diário Oficial da União, emissão da Ordem de Serviço, início e mobilização da obra, execução da obra, regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto. Após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia útil, devendo-se, para a contagem dos prazos, excluir o primeiro dia e incluir o último.

14.1.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 De execução - o prazo de execução dos serviços será de 12 meses (doze meses) após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato. O início efetivo dos trabalhos da obra deverá ser impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sujeito às penalidades previstas neste contrato.

14.2.1 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no projeto básico e no termo de contrato.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta:

Ação: 1035 Fonte: 1279 e Fonte: 001

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 Cód. Reduzido: 104 e 100 (Obras e Instalações).

16.1 DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

16.1.1 A aferição das obras ou serviços executados será realizada de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços. Quando de etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

16.1.2 Ao término de cada etapa fixada no cronograma físico-financeiro, será realizada medição, até a conclusão da obra, devendo a contratada apresentar sua proposta de medição de serviços por meio de planilha, acompanhada necessariamente de memória de cálculo, a qual deverá ser apresentada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

fiscalização, no mínimo (07) sete dias antes da data da medição, para avaliação dos serviços com posterior verificação e atesto pela fiscalização.

16.1.3 A contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

16.1.4 Somente após o atesto da fiscalização, poderá a contratada emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, dos documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e demais comprovantes do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a contratada e os empregados em exercício na obra objeto da licitação, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização.

16.1.5 O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da prestação da garantia, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA e/ou no CAU;
- b) Matrícula da obra no INSS; e
- c) Licença municipal para construção.

16.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, desde que satisfeitas às exigências dos subitens acima.

16.3 Caso a empresa contratada adiante a execução dos serviços, conseqüentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste edital.

16.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

16.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela contratante no prazo de 10 (dez) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.6 Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

16.7 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

16.8 A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada, após executada a garantia, caso o valor desta seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

16.9 A PREFEITURA recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

16.10 O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a comprovação da baixa da matrícula da obra no INSS e CREA.



17 DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

17.1 Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC – série Materiais, Equipamentos e Serviços de Construção - Coluna 2, publicada pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^o)}{I^o}$$

$$PR = R + V$$

Onde:

PR = Valor reajustado da parcela;

R= Reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês da proposta.

17.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PREFEITURA pagará ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

17.6.1- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

17.6.2- O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o reajuste de Mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

18 DA GARANTIA

18.1 Será exigida a prestação de garantia pela adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, podendo ela optar por uma das seguintes modalidades:

18.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública – os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.1.2 Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato;

18.1.3 Fiança bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

18.2 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores.

18.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à contratada esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.4 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, instruído com o termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à contratante.

18.5 Esta garantia será restituída, da forma integral ou o que dela restar, após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato, conforme termo a ser expedido pela PREFEITURA.

18.6 A garantia deverá ter validade de 3(três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

18.7 Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará a rescisão do contrato.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII, e XVII e XVIII;

19.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incs. XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1 Devolução da garantia;

19.5.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

19.5.3 Pagamento do custo da desmobilização.

19.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas neste edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Jaguarão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do art. 109 do referido diploma legal.

21.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas:

21.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega da obra/serviços: multa de mora de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia sobre a parte a ser entregue e com atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do objeto não entregue;

21.2.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas:

21.2.2.1 Pela inexecução parcial, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Po	M%
Até 3% de atraso	Multa de 0,30% do total da parcela referida
De 3,01% a 15,00%	Multa de 1,00% do total da parcela referida
De 15,01% a 25,00%	Multa de 1,50% do total da parcela referida
De 25,01% a 50,00%	Multa de 3,50% do total da parcela referida
De 50,01% a 75,00%	Multa de 6,50% do total da parcela referida
De 75,01% a 100,00%	Multa de 8,00% do total da parcela referida

Obtido pela fórmula: $[1 - (Pe / P)] \times 100 = Po$ e $R\$ P \times M\% = R\$ multa$
Exemplo: $[1 - (Pe / P)] \times 100 = 14\%$ (ver tabela) então, $R\$ P \times 1\% = R\$ multa$

Onde:

Pe = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;

P = % da parcela em liberação do Cronograma;

Po = % em atraso da parcela;

R\$ P = Valor total da parcela em liberação, em Reais;

M% = % da multa à ser aplicada (tabela);

R\$ multa = Valor da multa em Reais;

21.2.2.2 Pela inexecução total obrigação assumida: cancelamento do saldo de empenho e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou sobre a parte não executada.

21.3 Caso a empresa se recuse a assinar o contrato, no prazo indicado no subitem 13.2, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

21.3.1 Ocorrendo à hipótese referida neste subitem, a Administração anulará a Nota de Empenho e aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ficando a empresa contratada sujeita às demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

21.3.2 O valor da multa de que trata o subitem acima deverá ser recolhido pela empresa contratada dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua intimação por Ofício.

21.4 A empresa adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativa por escrito, antes do seu vencimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

21.5 As multas devidas pela empresa contratada serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos.

21.5.1 A empresa contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.6 A empresa faltosa que não tiver crédito a receber do Município terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

21.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

22 DOS RECURSOS

22.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Competente, cabem, conforme Art. nº 109 da Lei 8666/93.

22.2 Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

23 DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução da obra contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

23.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

23.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

23.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da contratada e nem confere à contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução da obra contratada.

23.7 A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a obra contratada, executada em desacordo com as disposições do edital e do termo de contrato.

23.8 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

24 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada; e
- b) Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24.3 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

25.2 É facultada ao Núcleo de licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela comissão permanente de licitação.

25.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à comissão permanente de licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação.

25.5 Os interessados deverão examinar o projeto executivo, bem como todas as instruções, termos e Caderno de Encargos constantes do presente edital. O não fornecimento da documentação requerida no edital e seus anexos, relativa à habilitação ou à proposta, será de responsabilidade da concorrente, podendo resultar na sua inabilitação ou desclassificação.

25.6 As licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e a apresentação de sua proposta e o órgão licitador, em nenhum caso, será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

25.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

25.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.9 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.10 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

25.11 A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do edital e seus anexos.

25.12 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.13 As alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela contratante.

25.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

25.15 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.16 A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 1993.

25.18 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.19 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Modelo de Declaração para Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do artigo 7º, XXXIII da CF/88
Anexo V – Modelo de Atestado (Termo) de Visita Técnica
Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VII – Termo de Desistência Recursal
Anexo VIII – Modelo para Apresentação da Proposta
Anexo IX – Modelo de Planilha de Composição do BDI
Anexo X – Modelo de Diário de Obras
Anexo XI – Minuta de Contrato
Anexo XII – Projeto Executivo da Pavimentação
Anexo XIII - Cronograma Físico-Financeiro
Anexo XIV - Planilha Orçamentária
Anexo XV - Modelo Carta Fiança
Anexo XVI – Planilha de Valores Max. Admissíveis

Jaguarão, 09 de Setembro de 2015.

José Claudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e Aprovado
pela Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____, expedida por _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo à Concorrência nº. 001/2015, podendo o(a) mesmo(a) rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor recurso, assinar atas, enfim, praticar todos os atos previstos no instrumento de outorga.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento:

- Procuração (nos casos de Representante)
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do(a) credenciado(a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, devem ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº...../., DECLARA, para fins legais, ser empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

....., em de de 2015.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nome, Assinatura e CRC do Contador

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios/contador e número de documento de identificação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ n
_____/_____-_____ sediada na cidade de
_____, Estado _____, à rua
_____, nº. _____, bairro _____, CEP
_____-_____, FONE nº. _____, FAX nº. _____,
Dados Bancários: Banco _____, Agência _____, Conta
Corrente _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data:

- a) Inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua participação no presente processo licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo nº. 117 da Lei nº. 8.112/90.
- c) Não possui em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou funcionário ligado à Prefeitura Municipal de Jaguarão, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

Data:

Assinatura

Nome do Declarante

R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA
CF/88**

....., inscrito
no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
...../....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo
7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o
artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação - Concorrência nº 001/2015, destinado à realização da obra de Pavimentação em blocos de concreto, Drenagem, Sinalização e Passeios com Acessibilidades, que o representante legal ou Engenheiro CREA nº da Empresa, compareceu ao local da obra em/...../2015, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal no 8.666/93.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO DA PREFEITURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante declara, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 001/2015 – Prefeitura Municipal de Jaguarão, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2015 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 001/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jaguarão antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2015.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações: emitir preferencialmente em papel que identifique a licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL

Jaguarão/RS

Referência: Concorrência nº _____

Assunto: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de apresentar a V.S.as a nossa proposta de Preço para a Pavimentação em bloco de concreto, drenagem, sinalização e passeios com acessibilidades de Trechos de Ruas do Município de Jaguarão, conforme Projeto Executivo nos termos do edital da Concorrência nº _____ e seus Anexos. Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Pavimentação acima citada é de R\$

(_____) e será executada inteiramente de acordo com os Projetos, Caderno de Encargos e Planilhas Orçamentárias. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas nas quais devemos incorrer para o adimplemento contratual, em especial com encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão seja a que título for.

Outrossim, declaramos que:

- a) O preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Edital.
- b) Entregaremos a obra dentro do prazo de 12 meses (doze meses) corridos.
- c) Estamos de acordo com os Itens referentes aos prazos e pagamentos parciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- d) O preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à execução dos serviços projetados e especificados com os fornecimentos de materiais e da mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
- e) O prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
- f) O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de ____% (_____) por cento para serviço e ____% (_____) por cento para equipamentos.
- g) O Edital reuniu todas as informações necessárias, bem como, nos foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta, de forma completa e total;
- h) Todas as despesas com a preparação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- i) Reconhecemos o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório;
- j) Estamos de pleno acordo com as condições de cobrança e pagamento estipuladas no Edital;
- k) Assumimos inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto prescrito para esta licitação e nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

À elevada consideração de V. Sr.as

Razão Social da proponente

Endereço

CNPJ

Telefone

Fax

E-mail

_____/RS, ____ de _____ de 2015.

Responsável pela Empresa CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI	
ADM – administração central	xx%
DEF – despesas financeiras e seguros	xx%
RIS – riscos e imprevistos	xx%
LB – lucro bruto	xx%
IMP – impostos sobre faturamento*	xx%
ISS	xx%
PIS	xx%
COFINS	xx%
BDI**	xx%
* soma dos impostos (ISS, PIS, COFINS)	

Obs: Entregar a Planilha de Composição do BDI para Serviços e Equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

MODELO DE DIÁRIO DE OBRAS

CONSTRUTORA
OBRA
LOCAL

DIA / / [] SEG [] TER [] QUA [] QUI [] SEX [] SAB [] DOM

TEMPO		PRAZO	
BOM	das _____ as _____ h	CONTRATUAL	_____ dias
INSTAVEL	das _____ as _____ h	DECORRIDOS	_____ dias
CHUVOSOS	das _____ as _____ h	A DECORRER	_____ dias

PESSOAL	
PROFISSIONAIS	TOTAL EM ATIVIDADE
SERVENTES	TOTAL AFASTADA

ANOTAÇÕES DA EMPRESA

ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO DATA / /	CONSTRUTORA DATA / /
ASSINTATURA	ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO E EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, CNPJ 88.414.552/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA MARTINS, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguarão/RS, portador da cédula de identidade nº 802881291 - SJS - RS, e inscrito no CPF sob o nº 523537960/87; e a EMPRESA _____, sob nº de CNPJ _____, com sede na _____, Bairro _____, em _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____ Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente CONTRATAÇÃO, em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, a legislação correlata aplicável, e o que consta no Processo nº. 8228/2014-27415 e Contrato Repasse nº 0399.657-61 na proposta da Licitante Vencedora da Concorrência nº. 001/2015 que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para _____, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência nº 001/2015, Caderno de Encargos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro, partes inseparáveis deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Integram o presente contrato administrativo, independente de transcrição, o edital da Concorrência nº 001/2015, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica esta estabelecido a forma de execução indireta, do tipo “menor preço global” sob o regime de e execução de “**empreitada por preço unitário**”, para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93. A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL

A obra objeto deste contrato será executada no _____, situado _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, o material e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no edital e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelos serviços aqui ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____), conforme detalhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

na Proposta da Contratada para a Concorrência nº. 001/2015 – Núcleo de Licitações – Prefeitura Municipal de Jaguarão e composições de custos detalhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC – série Materiais, Equipamentos e Serviços de Construção - Coluna 2, publicada pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ})$$

$$PR = R + V$$

I°

Onde:

PR = Valor reajustado da parcela;

R = Reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO pagará ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

SUCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUCLÁUSULA TERCEIRA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

SUCLÁUSULA QUARTA - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o reajuste de Mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

De vigência e eficácia - a vigência do contrato será de 18 meses (dezoito meses) contados a partir da data de assinatura do Contrato. No prazo de vigência considera-se incluídos os prazos para publicação no Diário Oficial da União, emissão da Ordem de Serviço, início e mobilização da obra, execução da obra, regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto. Após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia de útil, devendo-se, para a contagem dos prazos, excluir o primeiro dia e incluir o último.

De execução - o prazo de execução dos serviços será de 12 meses (doze meses) após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. A ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato. O início efetivo dos trabalhos da obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

deverá ser impreterivelmente, até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sujeito às penalidades previstas neste contrato.

a) Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE; - Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas e tras” ou adicionais noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

b) O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

De formalizações - De até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo para a apresentação do caderno contendo a Composição Analítica de Preços de todos os serviços propostos, devendo-se explicar os custos de todos os insumos, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e todas as demais despesas diretas. Também deverá apresentar a Composição Analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), obedecendo-se ao disposto no Acórdão de nº 325/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

De Garantia – O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os prazos aqui referidos poderão, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar servidor público, para fiscalizar, acompanhar e relatar a execução do contrato aferindo os trabalhos de engenharia, ainda, atestar as faturas, ficando permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações a essa atribuição;
- f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (execução de obra), sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- h) Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os caso de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- k) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- l) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do edital e dos demais anexos, especialmente do projeto básico;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- n) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato.
- o) Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes no Edital, seus anexos, em especial ao Caderno de Encargos.
- p) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
- q) Devolver a garantia prestada pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

II. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Quando da assinatura do contrato, apresentar documentação comprobatória do visto ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou CAU, do vínculo empregatício (carteira assinada e comprovação do visto ou registro no CREA/RS) de seu responsável técnico;
- b) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- e) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- h) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- i) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- j) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (dias) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- l) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- m) Fornecer condições adequadas para a fiscalização da obra;
- n) Exibir a placa obrigatória do CREA/RS e/ou CAU;
- o) Exibir a placa obrigatória de obra de acordo com as orientações de padronização de placas e adesivos, indicativos de obras financiadas pelo Governo Federal, contidas no Manual Visual de Placas de Obras do Ministério das Cidades;
- p) Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- q) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- r) Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- s) Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme cláusula décima terceira deste contrato;
- t) Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- u) A CONTRATADA será responsável direta, perante a CONTRATANTE, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supramencionadas, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- v) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias à fiel execução do objeto contratado;
- w) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- x) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- y) Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito no Caderno de Encargos, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- z) Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA e/ou CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à CONTRATANTE;
- aa) Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- bb) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- cc) Submeter à aprovação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- dd) Submeter à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- ee) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- ff) Durante o período de garantia de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá, sob pena de eventual aplicação das sanções legais, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- gg) Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência;
- hh) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- ii) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- jj) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e em especial dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho (NR-18) que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- kk) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto;
- ll) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- mm) Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- nn) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução da obra;
- oo) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- pp) Enviar à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, relação com os nomes dos funcionários que irão trabalhar na obra acompanhada dos seus respectivos vínculos empregatícios (cópia de carteira de trabalho e previdência social devidamente assinada);
- qq) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- rr) Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização da obra depender de aprovação de outras entidades (órgão ambiental, concessionárias de abastecimento elétrico, de água,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

de gás, de serviços de telefonia e saneamento, corpo de bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

ss) A CONTRATADA terá a seu cargo as ligações provisórias para o abastecimento de energia e de água, além do serviço telefônico do canteiro, cabendo-lhe também dar solução adequada aos esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos (lixo) desses locais. A CONTRATADA poderá fazer uso das instalações sanitárias e valer-se do abastecimento de água e eletricidade existentes eventualmente no local da obra, desde que reembolse a CONTRATANTE os custos destes insumos, em valores fixados pela fiscalização.

tt) Será vedado ao vencedor da Concorrência nº 001/2015, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato a ser assinado entre as partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e

uu) Será obrigatório o controle Tecnológico, devendo o vencedor da Concorrência nº001/2015 apresentar o Laudo Técnico do Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa do serviço, conforme exigências normativas do DNIT.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

I - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

II - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

III - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

II – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

III – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- Somente serviços constantes da planilha orçamentária, e formalmente aprovados pela CONTRATANTE, poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão de obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;

- A listagem das empresas subcontratadas, com os respectivos serviços a serem por elas realizados, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

- Após o serviço, para a qual houve a subcontratação, ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pela CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
7	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
8	Guia de recolhimento do INSS;
9	Guia de recolhimento do FGTS;
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
11	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à contratada providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pelo Prefeito Municipal de Jaguarão, realizará(ão) o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados de acordo com o Caderno de Encargos, ao(s) qual(is) caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços. É permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de pagamento das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do fiscal de obras responsável, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução dos serviços confiados, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelo serviço anteriormente executado. E, estando de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, o fiscal de obras encaminhará as faturas acompanhadas de relatório devidamente circunstanciado, para o fiscal do contrato, a quem compete às atribuições previstas no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – À CONTRATADA caberá sanar as falhas porventura apontadas, submetendo a obra ou serviço à nova verificação. Embora aceite a obra pela Fiscalização, a responsabilidade subsiste pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer operário ou empregado seu que embarçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA providenciará e manterá, no canteiro de obras, Diário de Obras, com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, tais como:

- Condições do canteiro (meteorológica);
- Recursos humanos efetivos e terceirizados se houver;
- Recursos materiais efetivos e terceirizados se houver;
- Entrada de materiais e equipamentos, bem como sua aprovação ou não por parte da fiscalização, caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção);
- Serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa.
- Dúvidas, solicitações e informações diversas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, a critério das partes;
- Também se fará constar todas as observações que, tanto a CONTRATADA como CONTRATANTE julgarem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUINTA:

Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O representante da CONTRATANTE anotarà em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, em 3 (três) vias, rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações acima mencionadas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA NONA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO: O atraso na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como no de início e conclusão da obra, somente serão justificados na ocorrência dos casos previstos no artigo 57, parágrafo I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, seguintes Dotações:

Ação: 1035 Fonte: 1279 e Fonte: 001

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00 Cód. Reduzido: 104 e 100 (Obras e Instalações)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

Os prazos definidos na CLÁUSULA SEXTA, de Vigência do Contrato e de Execução da Obra, serão contados em dias consecutivos. Estes prazos serão contados respectivamente a partir da data de assinatura do Contrato e do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço a que alude à cláusula quarta será realizado em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário, em etapas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, com emissão, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do supracitado Cronograma, parte integrante e inseparável do presente contrato, sujeito a medições e verificações a serem realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços. Quando de etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A primeira etapa será paga a partir do prazo fixado no Cronograma físico-financeiro, após a conclusão dos trabalhos constantes do mesmo, além de satisfeitas as seguintes exigências:

I. Assinado o contrato;

II. Divulgado o extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU;

III. Apresentado, à contratante, o certificado de registro da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IV. Apresentada, à contratante, ART de execução da obra obtida junto ao CREA e/ou CAU;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A última etapa será paga da mesma forma anterior, atendidas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- I. Removidos todos os equipamentos usados na execução da obra;
- II. Apresentação da baixa de certificado de matrícula da obra junto ao INSS e respectivo certificado de quitação;
- III. Apresentação da baixa da obra junto ao CREA;
- IV. Recebimento provisório da obra pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de todas as etapas fica também, condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e de quaisquer imposto ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As etapas de serviços serão pagas somente após a conclusão efetiva de cada uma delas, não serão efetuados pagamentos por compensação de outras etapas que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na obra.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo atraso ou antecipação na execução de cada obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro, serão medidos os serviços executados, ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida, de acordo com a medição realizada pelo Fiscal de Obra e certificada e autorizada pelo Fiscal do Contrato designado pela PREFEITURA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da respectiva nota, que deverá ser emitida somente após a aprovação dos serviços realizados e após conferência da planilha de medição, desde que não haja impedimento legal, portanto não será admitido valor de nota fiscal diferente do valor aprovado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA NONA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, após executada a garantia, caso o valor dessa seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao término de cada etapa fixada no cronograma físico-financeiro, será realizada medição, até a conclusão da obra, devendo a contratada apresentar sua proposta de medição de serviços por meio de planilha, acompanhada necessariamente de memória de cálculo, a qual deverá ser apresentada à fiscalização, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da medição, para avaliação dos serviços com posterior verificação e atesto pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Somente após o atesto da fiscalização, poderá a contratada emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, dos documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e demais comprovantes do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a contratada e os empregados em exercício na obra objeto da licitação, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da prestação da garantia, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Licença municipal para construção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso a empresa contratada adiante a execução dos serviços, conseqüentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A PREFEITURA recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a comprovação da baixa da matrícula da obra no INSS e CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

Para garantir a boa execução dos termos deste contrato, a CONTRATADA caucionará uma quantia de _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, através de _____, conforme a Lei nº. 8.666/93, artigo 56, § 3º.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documento que comprove a prestação da Garantia em, no máximo, 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da garantia configura-se como quebra de cláusula contratual, o que motiva a rescisão do contrato e aplicações de sanções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá, até o advento da rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- I. Má qualidade dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

II. Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de qualquer outro contrato ou obrigações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e será liberada, desde que:

I. Cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE, se houverem; e

II. A CONTRATANTE declare estarem os serviços executados em perfeitas condições, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Contrato, e termo de habite-se da edificação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada à CONTRATADA, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado na obra, que a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A juízo exclusivo da CONTRATANTE poderão ser atribuídos serviços extraordinários ou serem os mesmos diminuídos, face as modificações no projeto original e conforme os incisos I e II do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93. Nestas hipóteses, os aumentos ou diminuições serão pagos, ou terão seus valores descontados, conforme Tabela de Preços Unitários, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta original.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na subcláusula primeira, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

b) Pela inexecução total obrigação assumida: cancelamento do saldo de empenho e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou sobre a parte não executada.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será aplicada advertência por escrito em ocorrência de faltas, consideradas leves, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) Não responder a um questionamento em tempo hábil;
- b) Não atender solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- c) Desobediência dos empregados da empresa quanto às normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- d) Dificultar a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO quanto às informações solicitadas;
- e) Manter indisciplina no local de trabalho;
- f) Apresentar seus operários sem identificação ou sem EPI's.

A advertência por escrito será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ficam estabelecidas as multas para o descumprimento das cláusulas contratuais, conforme tabela de multas abaixo:

Po	M%
Até 3% de atraso	Multa de 0,30% do total da parcela referida
De 3,01% a 15,00%	Multa de 1,00% do total da parcela referida
De 15,01% a 25,00%	Multa de 1,50% do total da parcela referida
De 25,01% a 50,00%	Multa de 3,50% do total da parcela referida
De 50,01% a 75,00%	Multa de 6,50% do total da parcela referida
De 75,01% a 100,00%	Multa de 8,00% do total da parcela referida

O valor da multa por atraso na execução da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$[1 - (Pe / P)] \times 100 = Po \quad e \quad R\$ P \times M\% = R\$ multa$$

Exemplo: $[1 - (Pe / P)] \times 100 = 14\%$ (ver tabela) então, $R\$ P \times 1\% = R\$ multa$

Onde:

Pe = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;

P = % da parcela em liberação do Cronograma;

Po = % em atraso da parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

R\$ P = Valor total da parcela em liberação, em Reais;

M%= % da multa à ser aplicada (tabela);

R\$ multa= Valor da multa em Reais;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As multas que se aplicam ao valor das parcelas intermediárias e final são cumulativas as porcentagens em atraso, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Administração, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrente das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Independentemente das multas previstas, a responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, ou seus agentes, direta ou indiretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, será regulada pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As multas que se aplicam ao valor das parcelas intermediárias e final são cumulativas as porcentagens em atraso, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

25.20.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) A CONTRATADA executar, até o final da segunda parcela do prazo de execução do objeto, menos de 25% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b) A CONTRATADA executar, até o final da quarta parcela do prazo de execução do objeto, menos de 45% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- c) A CONTRATADA executar, até o final da quinta parcela do prazo de execução do objeto, menos de 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- d) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% do total do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei, quando couber.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – As multas previstas anteriormente serão descontadas do valor total ou da garantia do respectivo contrato. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- I.A CONTRATADA pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- II.A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- III.A CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- IV. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- V.A CONTRATADA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multas ou faltas cometidas caracterizadas má fé;
- V.I.Quando a CONTRATADA utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- VII.Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- VIII.O não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- IX. Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- X. Nos demais casos previstos em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato pode ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supracitada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido obedecendo ao prescrito nos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada.

II. Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela segurança e solidez da obra durante o prazo estabelecido no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, e bem assim pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalações para obras, e, ainda, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Chefia de Obras, e, também, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, na forma do disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no Foro da Comarca de Jaguarão/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

II. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, quanto aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

III. Tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, não será considerada como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurarem às partes.

IV. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

V. E, para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

_____, ____ de _____ de 2015

Pedro Almeida Caetano
Secretário Prefeito Municipal

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

EMPRESA Representante Legal

Esta Minuta foi Examinado e Aprovado
pela Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XII

Concorrência nº. 001/2015

PROJETO EXECUTIVO

Obs: Deverá ser retirado no Escritório Técnico, cfe. descrição no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XIII

Concorrência nº. 001/2015

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBS: O ANEXO XIII pode ser visualizado nos endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBS: O ANEXO XIV pode ser visualizado nos endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XV

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

..... (Local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o no por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa, estabelecida à, até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de, conforme Edital de Licitação – Concorrência nº 001/2015 junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO. Este Banco obriga-se, obedecido o limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pelo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO. Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada. Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO. Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento. Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária. Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em/...../.....

BANCO FIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XVI

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	UNIDADE	OBJETO	VALORES MÁX. ADMISSÍVEIS
1	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para a execução, dos serviços necessários à realização da Obra de pavimentação em blocos de concreto, drenagem, sinalização e passeios com acessibilidades das ruas: • Rua Maurity (entre Silveira Martins e João Azevedo); • Av. 20 de Setembro trecho 1 (entre Augusto Leivas e Andradas); • Rua Barbosa Neto (entre Uruguai e Maurity); • Rua Cel. de Deus Dias (entre Uruguai e Maurity); • Rua Carlos Alberto Ribas (entre Uruguai e Maurity); • Rua 7 de Abril (entre Uruguai e Maurity); • Rua Venâncio Aires (entre João Azevedo e Maurity); • Rua Independência (entre Uruguai e Maurity); • Rua da Paz (entre Mal. Deodoro e Sátiro A. Garcia e entre Av. 27 de Janeiro e João Azevedo); • Rua Humaitá (entre Av. 27 de Janeiro e João Azevedo);	R\$ 5.711.718,18 (cinco milhões, setecentos e onze mil, setecentos e dezoito reais e dezoito centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

		• Rua Augusto Leivas (entre Odilo Gonçalves e Barbosa Neto); • Rua Mal. Floriano Peixoto (entre Uruguai e Av. 27 de Janeiro); • Rua João Azevedo (entre Odilo Gonçalves e Menna Barreto e entre Independência e Cristo Redentor); Pavimentação em blocos de concreto: área total: 53.758,56 m².	
--	--	---	--